



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 9/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0033064/2021-39

Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 4424/2021			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 42688965			
PROCESSO Nº: 4424/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Regina Bilac Pinto	CNPJ:	022.720.837-49
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Unaí-Brasília, Buritis, Pântano e Catingueiro	CNPJ:	022.720.837-49
MUNICÍPIO(S):	Unaí/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
1. Há incidência de critério locacional, pois haverá supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "extrema" ou "especial", exceto árvores isoladas			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	4	2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Jorge Fernando Moraes Carbonell - Engº Agrônomo		CREA DF 4569/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental	1.332.576-6	Assinado eletronicamente	
Cecília Cristina Almeida Mendes Analista Ambiental	1.486.910-1	Assinado eletronicamente	
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental	365.472-0	Assinado eletronicamente	
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental DRCP	1.364.162-6	Assinado eletronicamente	
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1.138.311-4	Assinado eletronicamente	



Documento assinado eletronicamente por **Paula Agda Lacerda da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 23/02/2022, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Cristina Almeida Mendes, Servidor(a) Público(a)**, em 23/02/2022, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ledi Maria Gatto Oppelt, Servidor(a) Público(a)**, em 23/02/2022, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 23/02/2022, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Diretor(a)**, em 23/02/2022, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42689076** e o código CRC **CEA0B920**.



PARECER ÚNICO			
INDEXADO AO PROCESSO:	Processo SLA:	SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental	4424/2021	Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença Prévia e de Instalação concomitantes – LP+LI	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PROCESSO:	SITUAÇÃO:	
Intervenção Ambiental	1370.01.0033064/2021-39	Autorizada	
Captação em barramento em curso de água, com regularização de vazão (A > 5,00 ha)	44660/2021	Sugestão de Deferimento	
EMPREENDEDOR: Regina Bilac Pinto	CPF:	022.720.837-49	
EMPREENDIMENTO Fazenda Unaí-Brasília, Buritis, Pântano e Catingueiro	CPF:	022.720.837-49	
MUNICÍPIO: Unaí/MG	ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 16° 17' 04,6" S	LONG/X	47° 16' 59,4" O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Afluentes Mineiros do Alto Rio Paranaíba		
UPGRH: PN 01	SUB-BACIA: Córrego Inácio Preto		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	4	2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Jorge Fernando Moraes Carbonell - Engº Agrônomo		REGISTRO: CREA DF 4569/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 216905/2021		DATA:	30/11/2021

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MAASP	ASSINATURA
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental (Gestora)	1332576-6	Assinado eletronicamente
Cecília Cristina Almeida Mendes Analista Ambiental	1486910-1	Assinado eletronicamente
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental	365472-0	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental da DRCP	1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente



1. Resumo

O empreendimento Fazenda Unaí-Brasília, Buritis, Pântano e Catingueiro, de propriedade da senhora Regina Bilac Pinto, atua no setor do agronegócio, exercendo suas atividades no município de Unaí/MG. Em 01/09/2021 foi formalizado na SUPRAM Noroeste de Minas o processo administrativo no Sistema de Licenciamento Ambiental sob o nº 4424/2021, na modalidade de LAC2 (LP + LI).

O empreendimento foi classificado, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, como classe 4, uma vez que a atividade a ser desenvolvida no empreendimento possui porte pequeno e potencial poluidor/degradador classificado como grande. Há incidência de critério locacional, pois haverá supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas.

O presente licenciamento trata de ampliação de atividade no empreendimento, qual seja, barragem de irrigação, devido projeto de instalação de barramento numa área de 39,4871 ha.

Estão licenciadas e em operação no Certificado LOC nº 013/2017, PA COPAM nº 3572/2005/002/2014, as atividades de: culturas anuais excluindo a olericultura (G-01-03-1), em área de 1.056,5105 ha; barragem de irrigação (G-05-02-9), com área inundada de 20,5622 ha; silvicultura (G-03-02-6) em área de 8,4035 ha; pontos de abastecimento de combustíveis (F-06-01-7) com capacidade de armazenamento de 15 m³; e horticultura (G-01-01-5) em área de 50,0815 ha.

O uso de recurso hídrico a ser outorgado no empreendimento, para a atividade objeto deste licenciamento, consiste em captação em barramento com área inundada maior que 5 ha, a qual está com parecer de deferimento vinculada a este processo de licenciamento. As demais regularizações estão listadas no decorrer do presente parecer único e consistem, resumidamente, 02 barramentos com captações para fins de irrigação, 04 barramentos sem captação e 02 captações superficiais com finalidade de consumo humano.

Há intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, referente à supressão de vegetação nativa e intervenção em AAP. O empreendimento encontra-se instalado em área rural, possuindo área de Reserva Legal - RL não inferior a 20 % da área total do empreendimento.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento, conforme informado, recebem tratamento adequado, sendo que o armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos encontram-se ajustados às exigências normativas.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais e documentos apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica da SUPRAM NOR na área do empreendimento.

Desta forma, a SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento do pedido de Licença Ambiental na fase de Licença Prévia e de Instalação – LP + LI, para ampliação da atividade de barragem de irrigação no empreendimento Fazenda Unaí-Brasília, Buritis, Pântano e Catingueiro / Regina Bilac Pinto.



2. Introdução

2.1. Contexto histórico

Segundo o estudo de critério locacional apresentado, o empreendimento explora as atividades de culturas anuais e barragem de irrigação desde o ano de 1978. Foi registrado na matrícula 2.736 do CRI de Unaí que a Empresa Agrícola Forense Ltda. em 23/06/1978, conforme a hipoteca no R-4, obteve financiamento de um projeto que objetivava o desenvolvimento do imóvel. O referido imóvel foi herança de Maria do Carmo Moreira Pinto, conforme consta no R-11, da matrícula nº 02.736 CRI de Unaí-MG que posteriormente foi passado para Regina Bilac Pinto.

O empreendimento possui atividades em operação, regularizadas por meio do Certificado de LOC nº 13/2017, PA COPAM nº 3572/2005/002/2014, concedida em 24/04/2017 pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas.

Vale informar que foi realizado acompanhamento das condicionantes aprovadas na Licença de Operação Corretiva - LOC nº 013/2017, conforme Auto de Fiscalização - AF nº 160675/2019. Constatou-se que para o período analisado houveram condicionantes descumpridas, motivo pelo qual a empreendedora foi autuada, conforme Auto de Infração - AI nº 181351/2019.

O presente processo de licenciamento trata-se de ampliação da atividade de barragem de irrigação mediante instalação de mais um barramento com área inundada de 39,4871 ha., sendo que, atualmente, o empreendimento possui em operação e licenciada uma área inundada de 20,5622 ha dividida em 06 barramentos já instalados. Após a instalação do barramento, o empreendimento possuirá área inundada total de 59,0237 ha.

Em atendimento aos requisitos legais, os responsáveis pelo empreendimento apresentaram RCA – Relatório de Controle Ambiental e PCA - Plano de Controle Ambiental. Os estudos para instalação do barramento foram elaborados sob responsabilidade técnica do Engº Agrônomo Jorge Fernando Moraes Carbonell, CREA DF 4569/D e o Plano de Utilização Pretendida – PUP com Inventário Florestal, para realização da intervenção e desmate da área, foi conduzido pelo Engº Florestal Danilo Landi, CREA MG 75.762/D.

Foram apresentados nos autos do processo os Cadastros Técnicos Federais - CTF's do responsável pelo estudo, bem como o cadastro do empreendimento.

Conforme IDE-SISEMA, o empreendimento possui critério locacional uma vez que a Fazenda Unaí-Brasília, Buritis, Pântano e Catingueiro está inserida em área prioritária para conservação, considerada de importância biológica “especial” denominada Vereda São Marcos e haverá supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas. Em relação a este critério locacional, foi apresentado estudo, o qual concluiu pela viabilidade do empreendimento, informando que a ampliação da atividade não causará novos impactos, ocorrendo somente os já característicos da atividade explorada e devidamente mitigados.

Estão vinculados a este processo de licenciamento os processos de solicitações de intervenção ambiental (SEI nº 1370.01.0033064/2021-39) e de outorga para captação em barramento a ser instalado sob Processo SIAM nº 44660/2021 (SEI nº 1370.01.0027564/2021-32).



Ambos processos foram analisados e possuem sugestão de deferimento vinculado a este parecer único.

A fim de dar andamento na análise do processo, o empreendimento foi fiscalizado em 26/10/2021 pela equipe da SUPRAM NOR, Auto de Fiscalização – AF n° 216905/2021 (SISFAI), elaborado em 30/11/2021, sendo que, em 17/12/2021, foram solicitadas informações complementares, no Processo SLA n° 4424/2021, as quais foram apresentadas em 17/02/2022.

2.2 Cumprimento das Condicionantes da LOC n° 013/2017

Segue abaixo a descrição das condicionantes da LOC n° 013/2017, que vem sendo ou foram cumpridas, conforme Auto de Fiscalização – AF n° 160675/2019, elaborado pelo NUCAM da SUPRAM NOR: E as condicionantes descumpridas citada acima???

01 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. Prazo: Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva.

02 - Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual n° 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA n° 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. Prazo: Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva.

03 - Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias, contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF n° 55, de 23 de abril de 2012. Prazo: 120 dias.

04 - Apresentar Programa de Educação Ambiental, com cronograma de execução e ART, a ser realizado para o público interno e externo. Cumprir integralmente após apreciação da SUPRAM NOR. Prazo: 120 dias.

05 - Apresentar Programa de Uso Racional da Água utilizada para atividade de culturas irrigadas. Cumprir integralmente após apreciação da SUPRAM NOR. Prazo: 120 dias.

06 - Manter arquivado por período de um ano os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto à ANVISA, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias. Prazo: Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva.

07 - Comprovar anualmente a implantação e execução, com relatório técnico-fotográfico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – contemplando as ações propostas nos programas e planos apresentados. Prazo: Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva.



08 - Apresentar Programa específico para o monitoramento das espécies ameaçadas de extinção e migratória da fauna, constantes na Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 444/2014 e 445/2014 e Deliberação Normativa COPAM nº 147/2010, com Anotação de Responsabilidade Técnica dos responsáveis. Prazo: 120 dias.

2.3 Caracterização do Empreendimento

A Fazenda Unaí-Brasília, Buritis, Pântano e Catingueiro está localizada no município de Unaí - MG, no noroeste do estado de Minas Gerais, e o acesso pode ser realizado, partindo-se da cidade de Unaí pela Rod. BR 251 sentido Brasília, vire à esquerda no km 939, em estrada vicinal até a sede da propriedade. Possui área georreferenciada de 1.397,9764 ha, e área registrada de 1.492,49 ha nas matrículas nº 2.736, nº 15.979 e 15.980.

A fazenda está localizada na região da Chapada de Brasília, onde se desenvolvem culturas anuais (milho, soja, feijão sorgo etc.) em sistema de plantio direto na palha e sequeiro. Conforme Planta do Imóvel apresentada, estão instalados 2 pivôs com áreas de 72,26 ha e 50,0815 ha.

Foi informado que a infraestrutura do empreendimento se resume em residências para empregados, casa sede, barracão para insumos, depósito de agrotóxicos e embalagens vazias, e posto de abastecimento de combustível. Ainda que todas as construções estão em conformidade com as exigências ambientais, e que a mão de obra a ser utilizada na construção e ampliação dos barramentos será terceirizada pela contratação de empresa especializada.

Conforme mapa, Planta do Imóvel datado de 07/02/2022, após a ampliação da atividade de barragem de irrigação a Fazenda, possuirá as seguintes áreas:

Tabela 01 - Distribuição das áreas do empreendimento

Lavoura	984,8636 ha
Pivô	50,0815 ha
Sedes	14,5943 ha
Barragens	59,0237 ha
Cerrado	26,9225 ha
Brachiária	7,8201 ha
Reserva Legal	167,3991 ha
Plantio de pinheiro e eucalipto	8,4035 ha
Estradas e corredores	4,9737 ha
APP	38,4178 ha
APP a recompor - PTRF	21,5656 ha
Área de pousio	13,9110 ha
Área total da propriedade após ampliação da atividade	1.397,9764 ha

Fonte: Levantamento Planimétrico (mapa datado de 07/02/2022)

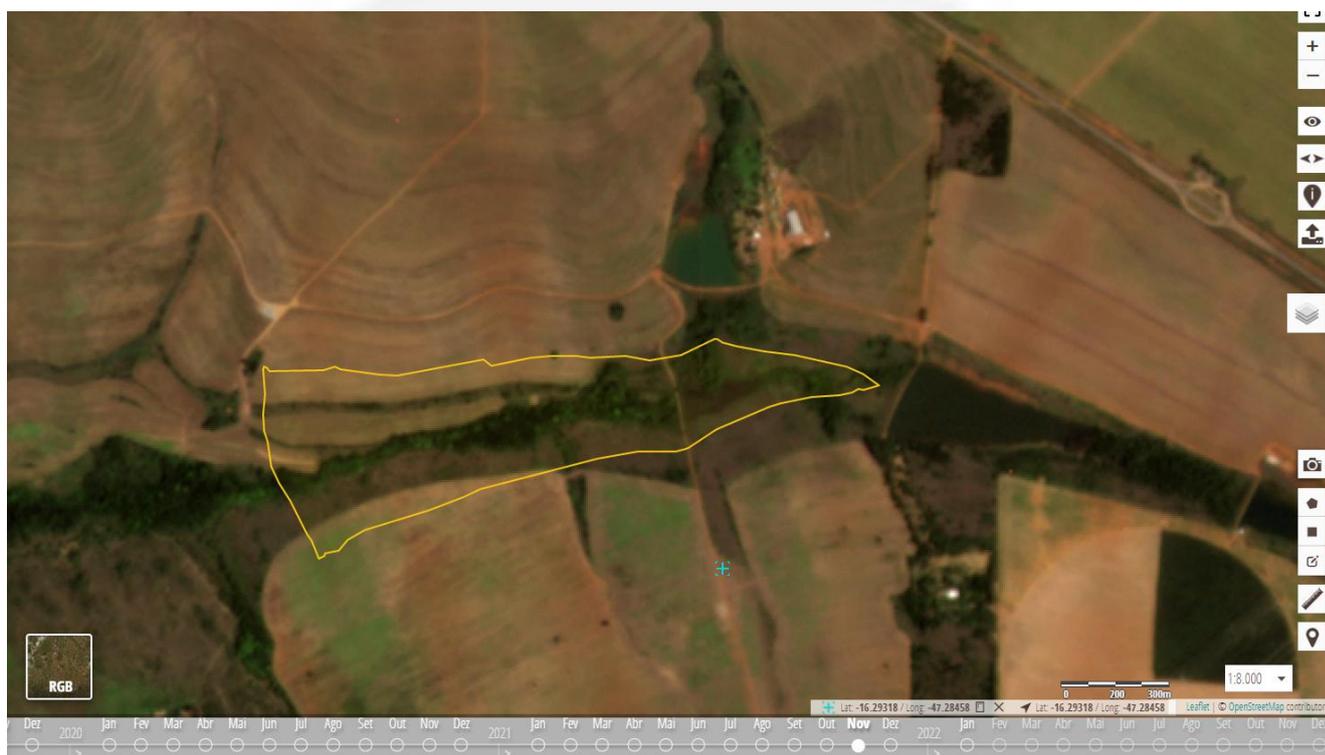
Vale informar que a área total de Reserva Legal é de 312,1362 ha, sendo 167,3991 ha dentro da área do empreendimento e o restante de 144,7371 ha compensada na matrícula nº 15.980.



A ampliação de atividade de barragem de irrigação ocorrerá pela instalação de barramento no Córrego Inácio Preto, afluente do Rio São Marcos que contribui para a Bacia Estadual do Rio Paranaíba no município de Unaí/MG.

O Projeto Técnico apresentou que o barramento será instalado nas coordenadas geográficas 16°17'27,9" S / 47°17'42,5" O, a partir da cota do espelho d'água de 97,60 m e o nível do terreno natural existente de 77,00 m, com espelho d'água de 394.871,55 m² e volume acumulado de 2.456.435,00 m³. Conforme Figura 1 abaixo:

Figura 01 – Barramento a ser instalado no empreendimento



Fonte: KML fornecido pela consultoria e imagens da Plataforma SCCON, imagem de Novembro/2021.

Conforme informado nos estudos, a área total a ser utilizada é de 40,1949 ha, dividida em área inundada de 39,4871 e área necessária à construção do maciço da barragem de 0,7078 ha com crista na cota nivelada de 98,60 m. Devido cota do terreno natural ser de 77,00 m, a altura máxima da barragem resulta em 21,60 m, a altura média do eixo de 9,91 m, e com extensão de 529,00 m.

A estimativa do volume de material necessário para a construção do aterro, foi de 277.136,00 m³. Sendo informado que o local de empréstimo de terra para a construção será dentro da área prevista para inundação, o que traz benefício devido aumento da capacidade de armazenamento. Caso a zona de empréstimo se desloque para fora da área a ser inundada, está deverá ser recuperada após o término da obra através de Projeto de Recuperação de Área Degradada.

A instalação e operação do barramento, destina-se a projeto de irrigação de culturas anuais numa área de 600,00 ha.



A instalação do barramento ocorrerá nas seguintes etapas:

- Supressão de vegetação nativa com posterior limpeza na área onde será construído o maciço utilizando máquinas apropriadas (retroescavadeiras);
- Marcação da crista e da largura da mesma, adotou-se largura da crista de 8,00 m (talude de montante de 1:3,0 e jusante 1:2,5);
- Marcação do núcleo permeável com abertura da vala com profundidade suficiente para alcançar a camada impermeável quando esta encontrar até uma profundidade de três metros;
- Construção do núcleo impermeável e construção do cobertor impermeável;
- Construção do desanador e berço onde serão instaladas as tubulações de controle de vazão e de captação de água;
- Construção do maciço de terra, preferencialmente no período seco do ano;
- Construção do extravasador de vazão máxima para segurança da barragem, a ser construído do lado esquerdo da barragem, com extensão aproximada de 250,00 m e declividades de 0,013 m/m e de 0,005 m/m, até seu deságue.

Antes do enchimento do reservatório serão estabilizadas as imperfeições do terreno originadas pela retirada do solo de forma a não ficar rampas com mais de 45° de declividade. Antes do enchimento do reservatório será retirado a vegetação que estiver contida na área que será inundada para diminuir os impactos ambientais advindos da fermentação da matéria orgânica.

Para a implantação do projeto serão utilizados os seguintes equipamentos: escavadeira hidráulica, motoniveladora ou trator de esteira, rolo compactador, caminhões basculantes e trator pneu com grade e pipa.

Segundo RCA, a manutenção básica das máquinas que irão operar na construção do barramento será efetuada no empreendimento. Caso sejam necessários reparos de maior monta, os mesmos serão direcionados à cidade de Unaí. Todo óleo recolhido será armazenado em tambores e posteriormente destinado para um agente recolhedor. Os Filtros serão recolhidos e armazenados em local destinado para este fim. Pneus serão devolvidos por ocasião da compra de novos. As embalagens graxas e lubrificantes ficarão armazenadas em uma sala destinada a este fim.

3. Caracterização Ambiental

3.1. Meio Físico

O município de Unaí está inserido na faixa de 21 a 22°C sendo que a temperatura mais elevada é encontrada no mês de setembro e a menor no período de maio a agosto, sendo julho o mês mais frio. As precipitações no município de Unaí, de acordo com o Climatempo ocorrem preferencialmente de dezembro a janeiro e, com menor frequência, nos meses de julho a agosto.

Pertencente ao domínio do clima tropical úmido megatérmico do cerrado (ou das savanas), sendo que, o clima dominante é o AW pela Classificação de Köppen, com período seco (maio a setembro) e um período chuvoso mais longo (outubro a abril). A precipitação média anual oscila entre 900 mm a 1350 mm, com as chuvas concentrando-se no período de outubro a março, sendo o mês de dezembro o mais úmido e agosto o mais seco. A estação seca, com duração de 5 a 6 meses, coincide com os meses mais frios. A umidade relativa média varia de 60 a 70%. A temperatura média anual é de 22° C. A máxima varia de 33° C a 34° C, ao passo que a mínima está em torno de 12° C.



Os solos da ADA do empreendimento a ser construído são CXbd9 - CAMBISSOLO HÁPLICO distrófico típico A moderado textura média/argilosa + LATOSSOLO VERMELHO AMARELO distrófico A moderado, textura argilosa; ambos fase campo cerrado, relevo suave ondulado e ondulado/ plano e suave ondulado. Segundo Projeto técnico da barragem, a altimetria do local da intervenção é de 894,00 metros.

Conforme já informado, para a instalação do barramento objeto deste processo de licenciamento, caso, o material existente no leito da barragem não se mostrar suficiente ou não apresentar as características desejáveis para sua construção, haverá a necessidade de área de empréstimo de material para construção.

3.2. Meio Biótico

A Fazenda Unaí-Brasília, Buritis, Pântano e Catingueiro, localizada no município de Unaí, em Minas Gerais, possui suas áreas de influência direta e indireta inseridas no bioma cerrado (Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais – ZEE, 2013; HENRIQUES, 2005; IBGE, 2013). Portanto, as características vegetacionais encontradas em nível local e regional correspondem as fitofisionomias encontradas no bioma cerrado.

Foi executado inventário florestal sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Danilo Landi CREA-MG: 75.762/D, objetivando a caracterização da flora da ADA. Mediante dados do inventário florestal foi elaborado o Plano de Utilização Pretendida, para a obtenção da licença através do processo SLA 2020.04.01.003.0002309.

Para elaboração do PTRF foi realizado levantamento à campo para caracterização da vegetação através de caminhadas aleatórias, quando as espécies arbóreas e arbustivas mais conspicuas da área sob influência. Na Mata de Galeria, uma grande variedade de espécies envolvendo diversas Famílias como Anacardiaceae, Annonaceae, Leguminosaeae, Myrtaceae e Rubiaceae, entre outras. Nas formações de cerrado típico e ralo foram identificadas várias espécies tais como: *Qualea parviflora* (pau-terra); *Acosmium dasycarpum* (amargosinha); *Curatella americana* (lixeira); etc.

Foi informado nos estudos que durante levantamento do inventário florestal não foram encontradas nas unidades amostrais espécies protegidas por lei, tais como Pequi, Ipê, entre outras. Foram identificados 92 indivíduos de *Mauritia Flexuosa* (Buriti), para o qual será condicionada a comprovação da compensação nos termos da Lei nº 20.922/2013.

A AID compreende o próprio empreendimento, que está situado dentro de Área Prioritária para Conservação da Flora, denominada Veredas do Rio São Marcos, classificado como “Especial”. Ressalta-se que haverá de supressão de vegetação, a qual será tratada no item de Intervenção Ambiental.

Conforme estudos apresentados ocorre monitoramento da fauna na Fazenda Unaí-Brasília, Buritis, Pântano e Catingueiro, coordenada pelo biólogo Geancarlo Henrique Ribeiro, autorizada através do Processo COPAM nº 03572/2005/002/2014 e Licença nº. 413.020/2017, com validade entre 24/04/2017 e 24/04/2027.



Durante a quarta campanha de monitoramento é importante ressaltar algumas espécies ameaçadas de extinção registradas, como o Lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*).

Todas as espécies registradas na área do estudo possuem valor científico, pois são essenciais nos ecossistemas em que vivem. Além disso, foram registradas algumas espécies de importância conservacional que foram bastante caçadas pelo homem nas últimas décadas para fins alimentares e ornamentais como: *Nothura minor* (codorna), *Ara ararauna* (arara-canindé), *Amazona aestiva* (papagaio-verdadeiro) e *Ara chloropterus* (Arara-vermelha-grande). Estando essas duas últimas incluídas na lista de espécies comercializadas pelo tráfico de animais silvestre (Renctas, 2005).

Segundo PTRF de uma maneira geral, a fauna terrestre foi afetada com a adoção das atividades referentes ao empreendimento, uma vez ocorreu alteração da cobertura vegetal original estável. E para o caso da área, observa-se a possibilidade de redução de impactos através da revegetação. Desta forma, espera-se que a área revegetada com espécies nativas e/ou regionais permitam o abrigo e sustentabilidade das populações silvestres viventes no local.

3.3 Cavidades naturais.

Em análise a plataforma da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), constatou-se que a área diretamente afetada pelo empreendimento não está localizada em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Ainda se observou que na área diretamente afetada e de influência direta e indireta do empreendimento não existem terras indígenas, terras quilombolas, área de proteção ambiental municipal, nem área onde ocorra necessidade de remoção de população atingida.

3.4. Unidades de conservação.

O empreendimento não se encontra dentro de unidade de conservação ou dentro de zona de amortecimento de unidade de conservação.

3.5. Meio Socioeconômico

No município de Unai a economia está relacionada principalmente com o agronegócio. O município destaca-se constantemente como um dos maiores produtores de grãos do país, e o empreendimento em estudo enquadra-se neste cenário.

A Fazenda Catingueiro conta hoje com funcionários registrados que executam os trabalhos. Foi informado no Projeto de Uso Pretendido - PUP que a atividade requerida na propriedade poderá gerar pelo menos 05 empregos diretos e 10 indiretos, gerando impostos para o município de Unai

Conforme informado será contratada mão de obra terceirizada a ser utilizada na construção e ampliação dos barramentos, através empresa especializada para funções específicas.



3.6. Recursos Hídricos

A Fazenda Unaí-Brasília, Buritis, Pântano e Catingueiro está inserida na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) do Alto Rio Paranaíba (PN1), bacia do Rio Paranaíba, sub-bacia do rio São Marcos.

O empreendedor pretende instalar barramento no curso d'água denominado Córrego Inácio Preto. Para tanto, formalizou o Processo de Outorga nº 44660/2021, o qual foi analisado e está com parecer pelo deferimento vinculado a este processo de licenciamento ambiental. Formalizado sob processo SEI nº 1370.01.0027564/2021-32 - Captação em barramento a ser instalado nas coordenadas geográficas 16°17'28"S / 47°17'42"W com área a ser inundada de 39,4871ha e volume de acumulação de 2.456.435,00 m³, para uma área irrigação de 600 ha. Conforme informado nos estudos não haverá intervenção em nascentes e nem em ambientes característicos de veredas.

Atualmente o empreendimento realiza as seguintes intervenções/usos em recursos hídricos na propriedade:

- Portaria 1612/2017 do Processo 24157/2014 - Barramento sem captação instalado nas coordenadas geográficas 16°17'52"S / 47°15'38"W com área inundada de 1,16 ha, válida até 24/05/2022.
- Portaria 1613/2017 do Processo 24158/2014 - Barramento sem captação instalado nas coordenadas geográficas 16°17'33"S / 47°16'12"W com área inundada de 6,1 ha, válida até 24/05/2022.
- Portaria 1615/2017 do Processo 24160/2014 - Barramento sem captação instalado nas coordenadas geográficas 16°17'17"S / 47°17'06"W com área inundada de 1,02 ha, válida até 24/05/2022.
- Portaria 1616/2017 do Processo 24161/2014 - Captação em barramento instalado no Córrego Inácio Preto nas coordenadas geográficas 16°17'33"S / 47°16'12"W, finalidade de irrigação de 72 ha, com área inundada de 3,38 ha, válida até 24/05/2022.
- Portaria 1611/2017 do Processo 24156/2014 - Barramento sem captação instalado no Córrego Inácio Preto nas coordenadas geográficas 16°17'30"S / 47°16'20"W, com área inundada de 2,4697 ha, válida até 24/05/2022.
- Portaria 1614/2017 do Processo 24159/2014 - Captação em barramento instalado no Córrego Inácio Preto nas coordenadas geográficas 16°17'19"S / 47°16'51"W, finalidade de irrigação de 72 ha, com área inundada de 6,41 ha, válida até 24/05/2022.
- Certidão 190090/2020 - Processo 15898/2020 - Captação em corpo d'água no Córrego Inácio Preto, nas coordenadas geográficas 16°17'23"S / 47°16'52"W, finalidade consumo humano.
- Certidão 190086/2020 - Processo 15893/2020 - Captação em corpo d'água em afluente do Córrego Inácio Preto, nas coordenadas geográficas 16°17'01"S / 47°17'06"W, finalidade consumo humano.



3.7. Área de Preservação Permanente, Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural - CAR

O empreendimento em questão está inserido no Bioma Cerrado e já se encontra devidamente licenciado possuindo uma área total de Reserva Legal - RL de 312,1362 ha, perfazendo assim área não inferior aos 20% exigidos nos termos da Lei Estadual 20.922/2013.

Foi apresentado o Termo de Responsabilidade / Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal, referente à Lei Florestal 20.922/13 (Alteração da localização), elaborado sob processo SEI nº 2100.01.0001775/2022-02, que será condicionado à averbação em cartório.

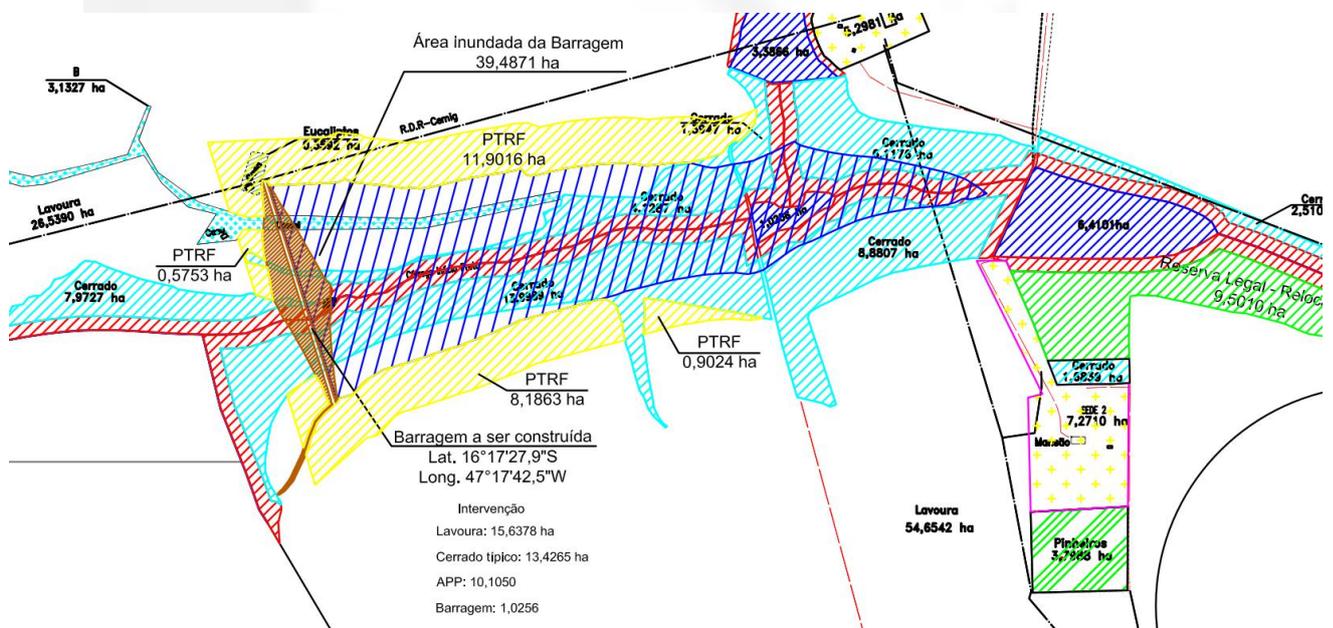
O imóvel encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, recibo nº MG-3170404-15B3FB4BBAA24197B7E8AAEDEDACD19. Certifica-se que as áreas de preservação permanente, reserva legal e de uso consolidado declaradas no CAR são compatíveis com os valores reais do mapa da propriedade juntado aos autos.

Conforme informado no RCA as áreas de RL e APPs estão protegidas contra fogo e pisoteio de animais domésticos.

O empreendedor deverá comprovar a delimitação da faixa de Preservação Permanente de, no mínimo, 50 metros para o barramento com área maior que 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.

A instalação do barramento acarretará supressão de vegetação nativa e intervenção em APP, as quais serão tratadas no próximo tópico deste PU. Será implantado PTRF para recuperação da APP do barramento a ser instalado, nas áreas conforme Figura 2 abaixo:

Figura 2: APP do barramento a ser instalado e áreas apresentadas no PTRF



Fonte: Planta do imóvel datada de 07/02/2022.



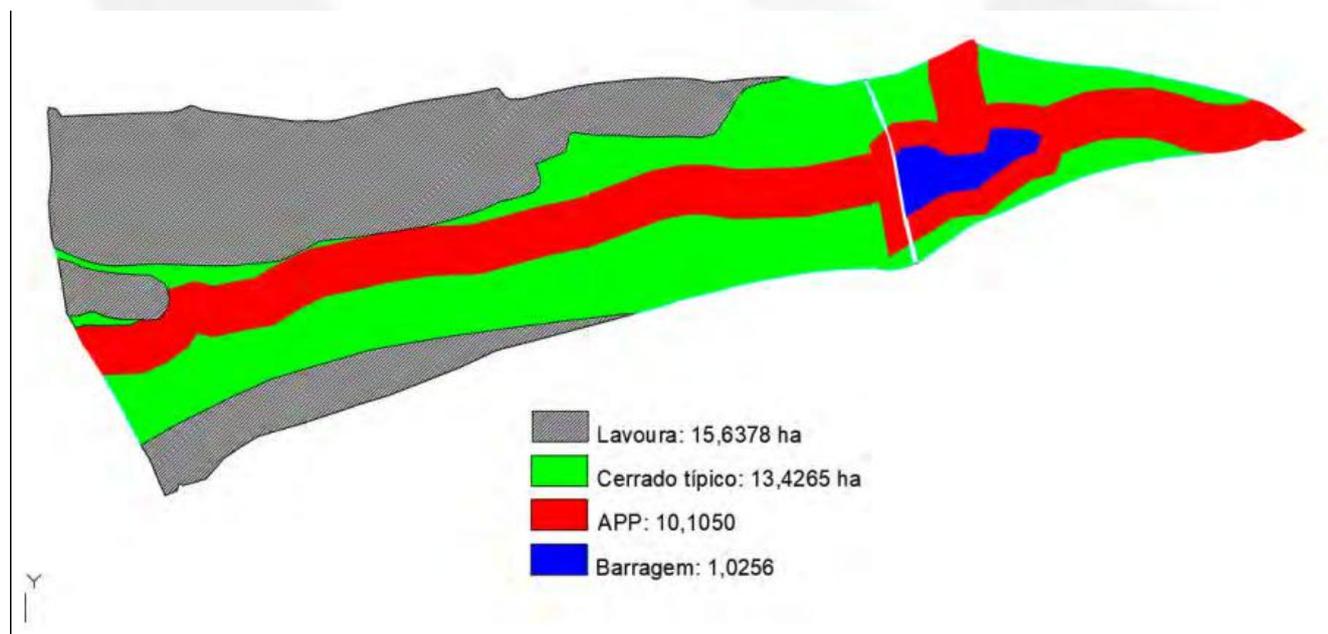
Conforme Mapa Planta do Imóvel, após a instalação do barramento, o empreendimento possuirá as seguintes áreas com vegetações nativas: 26,9225 ha em área comum de Cerrado, 38,4178 ha de Áreas de Preservação Permanentes – APP's e 167,3991 ha de áreas de Reserva Legal – RL. Está condicionado neste PU a execução de PTRF apresentado, que contempla a recomposição de uma área de 21,5656 ha de APP no entorno de barramento a ser instalado. Caberá ao empreendedor apresentar relatórios de monitoramento e acompanhamento por profissional habilitado e o plantio de novas mudas para substituir as mudas que não se desenvolverem, pelo prazo mínimo de 05 anos.

3.8. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendedor requereu autorização para intervenção ambiental, por meio do Processo SEI nº 1370.01.0033064/2021-39, objetivando instalação de barramento no empreendimento Fazenda Unaí-Brasília, Buritis, Pântano e Catingueiro, tendo em vista a necessidade de supressão de vegetação nativa existente dentro da área prevista para inundação.

O projeto de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa contempla área total de 23,5315 hectares, fracionada em 13,4265 ha de área comum e 10,1050 ha de área de preservação permanente – APP, passível de compensação. Vale informar que o projeto também atingirá demais áreas antropizadas, quais sejam: 15,6378 ha de lavoura e 1,0256 ha de barragem já existente. Assim, a Figura 3 representa os usos do solo na área diretamente afetada pela instalação pretendida do barramento.

Figura 3: Caracterização de uso das áreas a serem atingidas com a instalação do barramento



Fonte: RCA



Foi apresentado Plano de Utilização Pretendida – PUP com Inventário Florestal, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Danilo Landi – CREA 75762/D. A metodologia aplicada no inventário florestal foi a amostragem Casual Estratificado para área total de 23,5315 ha.

As áreas de vegetação nativa sujeitas à supressão pretendida foram amostradas por 06 parcelas lançadas em campo, com tamanho de 500 m² e formato retangular (10 x 50 m). No processamento de dados ficou 01 parcela para cada 3,92 ha da área de intervenção ambiental requerida para desmate.

A equipe técnica da SUPRAM NOR realizou vistoria “in loco” para análise das características fitofisionômicas das áreas e conferência das parcelas amostrais lançadas. Foi selecionada uma parcela de cada estrato para vistoriar e identificar a heterogeneidade, motivo da estratificação. Assim, a equipe analisou a Parcela 02, localizada nas coordenadas geográficas 16°17'26.80”S e 47°17'25.63”O, com características fitofisionômicas de campo cerrado e a Parcela 05, localizada nas coordenadas geográficas 16°17'25.43”S e 47°17'29.88”O, caracterizada como Mata de Galeria.

Foi constatada a heterogeneidade na área e verificada as áreas já antropizadas que serão atingidas. Apesar de não constar na listagem da florística do inventário florestal apresentado, observou-se dentro da área amostrada indivíduos da espécie, imune de corte, Buriti (*Mauritia flexuosa*), aonde identificou uma coordenada geográfica 16°17'25.28”S / 47°17'30.69”O, a nível de exemplificação. Foi possível notar existência em grande quantidade de demais indivíduos de Buriti, inclusive formando dorsel, assim solicitou-se informação complementar para a apresentação desses dados.

Em atendimento ao solicitado, o empreendedor apresentou levantamento das espécies de *Mauritia flexuosa*, totalizando 92 indivíduos a serem suprimidos quando da instalação do barramento.

Ressalta-se que a supressão do buriti no presente caso é autorizada pelo art. 1º, §1º, II, da Lei nº 13.635/2000, por se tratar o caso de interesse social, nos termos do art. 3º, II, “g”, da Lei nº 20.922/2013, e pelo fato desta espécie ocorrer desassociada do ambiente típico de veredas.

A volumetria total estimada pelo inventário florestal foi de 835,98 m³ (1.253,98 mst), acrescido 10% do volume da parte área, considerando o volume de tocos e raízes. Foi requerido como aproveitamento do material lenhoso o uso interno no próprio imóvel rural.

O processo de supressão foi devidamente cadastrado no SINAFLO, sob número de registro: 23112678. A reposição florestal se cumprirá por meio de recolhimento a conta de arrecadação, conforme art. 78 da Lei nº 20.922/2013.

Foi apresentado o Estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.”



O responsável técnico pelo estudo foi o engenheiro agrônomo Jorge Fernando Moraes Carbonell, CREA DF 4569/D, sob ART nº MG 20210311528. A justificativa técnica para a escolha da localização da intervenção em APP, após realização de análise da geomorfologia local, foi a existência única do curso d'água Córrego Inácio Preto na fazenda. Foi analisada as características de capacidade útil do reservatório e volume do material necessário para a construção do barramento, em busca da posição mais adequada. Assim, concluiu que não existe outra alternativa para implantação do barramento, pelas condições particulares do empreendimento.

Importante ressaltar que o empreendedor realizará as devidas compensações para as intervenções realizadas, conforme legislação aplicável.

O pedido de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa está devidamente caracterizado e previsto no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Lei 20.922/2013.

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, apresenta-se favorável à concessão de autorização para supressão da vegetação em questão, com validade de seis anos.

4. Compensações

Considerando os impactos que serão possivelmente ocasionados com as obras de implantação do empreendimento, foram propostas algumas recomendações que minimizem os impactos ambientais passíveis com a intervenção:

4.1 Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Resolução Conama nº 369/2006;

Com as obras de implantação do barramento, algumas áreas de APP sofrerão intervenções, em 10,1050 hectares.

A intervenção em APP no presente caso se trata de um caso de interesse social, nos termos do art. 3º, II, alínea “g”, da Lei nº 20.922/2013.

Foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF, nos termos da Resolução Conama nº 369/2006, na proporção mínima de compensação de 1x1.

As áreas a serem recuperadas estão divididas em 04 glebas na área de preservação permanente do Córrego Inácio Preto, totalizando uma área de 21,5656 ha a serem recuperadas, a saber:

PTRF – Gleba 1 = 11,9016 ha, nas coordenadas lat. 16°17'17.46" long. 47°17'31.97"

PTRF – Gleba 2 = 0,5753 ha, nas coordenadas lat. 16°17'25.33" long. 47°17'44.43"

PTRF – Gleba 3 = 8,1863 ha, nas coordenadas lat. 16°17'33.02" long. 47°17'32.10"

PTRF – Gleba 4 = 0,9024 ha, nas coordenadas lat. 16°17'28.60" long. 47°17'13.91"



Assim, as Áreas de Preservação Permanente da barragem a ser construída serão recuperadas conforme mapa e PTRF apresentados.

4.2 Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Lei Estadual nº 13.635/2000

Foram identificados indivíduos de Buriti (*Mauritia Flexuosa*), na área requerida para intervenção. Por se tratar de uma intervenção de interesse social fica admitida a supressão, nos termos da Lei Estadual nº 13.635, de 12 de julho de 2000. Para os casos passíveis da autorização, fica condicionada a compensação, conforme artigos 1º, §1º, inc. II e 2º-A a seguir:

“Art. 1º – Fica declarada de interesse comum e imune de corte no Estado a palmeira buriti – Mauritia sp.

§ 1º – O corte, a extração e a supressão do buriti serão admitidos, excepcionalmente, mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, nas seguintes situações:

[...]

II – nos casos de interesse social previstos nas alíneas “e” e “g” do inciso II do art. 3º da Lei nº 20.922, de 2013, para reservação de água, quando esta espécie ocorrer desassociada do ambiente típico de veredas.

[...]

Art. 2º-A – A supressão do buriti será compensada por uma das opções a seguir:

I – pelo plantio de duas a cinco mudas de buriti por espécime suprimido, em área de vereda preferencialmente alterada, consideradas a frequência e a distribuição natural da espécie na área receptora, conforme dispuser a autorização do órgão ambiental competente;

II – pelo recolhimento de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs –, por árvore a ser suprimida, à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal de que trata o art. 79 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013”.

Considerando as exigências da legislação no que diz respeito à compensação pelas espécies imunes de corte, o empreendedor informou que irá realizar pagamento equivalente à supressão de 92 indivíduos de *Mauritia Flexuosa* (Buriti), a serem suprimidos. Será condicionado no Anexo I, a comprovação da compensação nos termos da Lei nº 20.922/2013.

5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Para a atividade, objeto deste licenciamento, serão utilizadas as infraestruturas já existentes no empreendimento. Assim, a implantação e operação da atividade não implicará em mudanças nas ações já executadas no empreendimento. Abaixo, os principais impactos diretos da implantação e operação da atividade.



- **Erosão e assoreamento:** Ocorre o transporte de sedimentos e podem ocorrer erosões devido retirada de vegetação e movimentação de terra para construção do barramento e de estradas.

Medida mitigadora: Foi identificada como medida, a conservação das estradas para escoamento adequado da chuva para os terraços que foram construídos para receberem as águas pluviais e favorecer a infiltração nas áreas de lavouras e construção de “cacimbas”. Bem como realizar o replantio de vegetação nativa na APP do barramento, nas lavouras a erosão é controlada pela manutenção dos terraços e sistema de plantio direto na palha.

- **Impactos ambientais de barragens de irrigação ou perenização:** A montante ocorrem: acúmulo de sedimentos das áreas de empréstimos até os mananciais de água; alteração da qualidade físico-química e biológica da água; alteração da composição da flora e da fauna. Já a jusante ocorre: alteração no regime de água do rio; e alteração da qualidade da água.

Medidas mitigadoras: A fim de mitigar e/ou compensar os impactos relacionados aos barramentos são necessárias medidas como: recuperar a mata ciliar com espécies nativas nas margens dos reservatórios e nos demais mananciais; implantação de terraços e cacimbas nas estradas para diminuir a velocidade do fluxo de água; e implantar Programa de Monitoramento adequado às necessidades do barramento.

- **Alteração da paisagem local:** Os impactos negativos sobre a paisagem se devem basicamente à alteração da paisagem na instalação do barramento, para o qual deve ser realizado o PTRF.

Medidas mitigadoras: Foi apresentado PTRF para mitigação dos impactos decorrentes da instalação do barramento, para recuperação das áreas que sofrerão intervenção.

- **Instabilidade dos taludes e geração de processos erosivos:** Conforme estudos apresentados, o enchimento do reservatório pode ocasionar este impacto.

Medidas mitigadoras: Para minimizar a instabilidade dos taludes e reter os processos erosivos é necessário o plantio de vegetação nativa e o terraceamento das vertentes a fim de evitar processos erosivos futuros. Bem como, a instalação dos sistemas de controle das águas pluviais e erosão.

- **Alterações da flora e fauna aquáticas e ribeirinhas:** Foram identificados nos estudos impactos relativos à alteração do curso d'água de lótico para lêntico, o que naturalmente cria condições para desenvolvimento de espécies de algas macrófitas. Também que poderá acarretar em afugentamento da fauna devido às obras, assim como benefício para a fauna aquática devido mudança na conformação do corpo hídrico.

Medidas mitigadoras: Deverão ser criadas condições para abrigo, acasalamento e alimentação da fauna aquática, o que atrairá a fauna ribeirinha devido maior possibilidade de alimentação.



- **Geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos contaminados com hidrocarbonetos:** Gerados na limpeza, abastecimento e manutenção dos equipamentos.

Medidas mitigadoras: O empreendedor deve abastecer as máquinas e veículos em local adequado, destinar os efluentes da Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO e resíduos contaminados para empresas especializadas. Durante o armazenamento temporário, o material contaminado deverá permanecer em local e recipientes adequados.

- **Geração de efluentes sanitários:** Oriundos das instalações residenciais do empreendimento.

Medidas mitigadoras: O empreendimento realiza destinação adequada dos efluentes sanitários gerados no empreendimento em atendimento à licença Certificado LOC nº 013/2017 válida.

-**Emissão de gases e materiais particulados:** Ocasionalmente pelo funcionamento e movimentação de máquinas e equipamentos durante a instalação do barramento.

Medidas mitigadoras: Conforme RCA/PCA o empreendedor deve manter as máquinas com a regulagem do motor conforme fabricante, bem como atentar para reduzir as quantidades de emissão de material particulado molhando o canteiro de obras. Já a emissão de particulados na área de lavoura é minimizada pelo uso do plantio direto na palha que protege o solo.

- **Resíduos sólidos:** Gerados durante as obras de instalação do barramento, e demais atividades há desenvolvidas no empreendimento.

Medidas mitigadoras: O empreendimento já possui licença ambiental válida, na qual, conforme informado no PCA, necessita de adequação relativa à segregação, armazenamento temporário e destinação final adequada. Assim, será condicionado neste parecer a comprovação da destinação final adequada dos resíduos sólidos, inclusive dos resíduos que possam ser gerados durante as obras de instalação do barramento.

- **Geração de ruídos:** Os ruídos gerados no empreendimento ficarão restritos à área das obras, deslocamentos de caminhões e máquinas em áreas agrícolas e locais de manutenção de máquinas e equipamentos.

Medidas mitigadoras: Devem ser atendidos os programas de segurança do trabalho, bem como fornecidos EPI's específicos principalmente àqueles que trabalham com equipamentos ou em áreas de emissão de ruídos elevados.

- **Riscos de acidentes pessoais:** O trânsito de veículos, a operação de máquinas escavadeiras e o emprego de processos diversos de engenharia podem facilitar a ocorrência de acidentes. As escavações podem facilitar a ocorrência de acidentes com animais peçonhentos tanto aos trabalhadores como pessoas que se aproximem do canteiro de obras.

Medidas mitigadoras: Deverão ser observadas as medidas de segurança do trabalho durante a execução das obras, entrega de EPI's adequados com recibo em ficha própria.



- **Aumento na oferta de empregos e circulação de renda:** Impacto positivo, local e temporário. A implantação do canteiro de obras suscita a possibilidade de emprego para um pequeno contingente de pessoas no local, por empresa a ser contratada. No entanto a desativação do canteiro de obras acarretará na diminuição de emprego e renda.

6. Programas e/ou Projetos

Foram apresentados no Plano de Controle ambiental – PCA – os seguintes planos/programas, os quais terão sua execução condicionada neste parecer único.

- Plano de Conservação de Água e Solo
- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF

Está condicionado neste parecer a apresentação do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, Programa de resgate, salvamento e transporte da Fauna Terrestre e Programa de Monitoramento de Barragem.

7. Controle Processual

O processo foi devidamente formalizado em 01 de setembro de 2021 com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Ecosistemas – SLA, processo nº 4424/2021.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada, nos termos do item 3.6 deste parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 3.7 deste parecer.

O pedido de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP em análise é considerado caso de interesse social, conforme preceituam os artigos 3º, II, “g”, e 12, da Lei nº 20.922/2013, atendendo assim a possibilidade de intervenção em APP elencada na legislação ambiental em vigência.

Os pedidos de intervenção em APP e supressão de vegetação nativa estão caracterizados e previstos no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Lei 20.922/2013, podendo ser autorizados e, eventualmente, concedido, após a devida apreciação da Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas.

No presente caso, é necessária a adoção de medidas de caráter compensatório, nos termos dos artigos 5º e 6º, da Resolução CONAMA nº 369/2006, tendo em vista a intervenção em APP, conforme condicionante constante no Anexo I deste Parecer.

Também se faz necessário a compensação pela supressão do buriti, nos termos do art. 2º-A da Lei nº 13.635/2000, conforme condicionante constante no Anexo I, deste Parecer.



8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia e de Instalação concomitantes, para o empreendimento Fazenda Unaí-Brasília, Buritis, Pântano e Catingueiro, de Regina Bilac Pinto, para as atividades de “Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura”, no município de “Unaí/MG”, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Sugere, ainda, o deferimento do pedido de intervenção ambiental, em área de **13,4265 ha** de cobertura vegetal nativa de cerrado senso stricto e **10,1050 ha** em área de preservação permanente – APP, pelo prazo de 06 (seis) anos.

Este parecer sugere também a delimitação da faixa de proteção das APP de, no mínimo, 50 metros no entorno dos reservatórios maiores que 20 hectares.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência da SUPRAM Noroeste de Minas.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela SUPRAM Noroeste de Minas não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer

8.1 Informações Gerais

Município	Unaí (MG)
Imóvel	Fazenda Unaí-Brasília, Buritis, Pântano e Catingueiro
Responsável pela intervenção	Regina Bilac Pinto
CPF/CNPJ	022.720.837-49
Modalidade principal	Supressão de vegetação nativa
Processo APEF	SEI nº 1370.01.0033064/2021-39
Bioma	Cerrado



Área Total Autorizada (ha)	23,5315
Longitude, Latitude e Fuso	16°17'27,90" S / 47°17'42,5" O
Data de entrada (formalização)	01/09/2021
Decisão	Deferido

8.2 Informações Específicas

Modalidade de Intervenção	Supressão de vegetação nativa em área comum
Área ou Quantidade Autorizada	13,4265
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado típico
Rendimento Lenhoso (m³)	476,9897m ³
Coordenadas Geográficas	16°17'26.80"S e 47°17'25.63"O
Validade/Prazo para Execução	6 anos
Modalidade de Intervenção	Intervenção em APP
Área ou Quantidade Autorizada	10,1050
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Mata de Galeria
Rendimento Lenhoso (m³)	358,9903 m ³
Coordenadas Geográficas	16°17'25.43"S e 47°17'29.88"O
Validade/Prazo para Execução	6 anos

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP +LI) do empreendimento Fazenda Unaí-Brasília, Buritis, Pântano e Catingueiro / Regina Bilac Pinto.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação da Fazenda Unaí-Brasília, Buritis, Pântano e Catingueiro / Regina Bilac Pinto

Item	Condicionante na Fase Prévia	Prazo*
01	Apresentar Programa de resgate, salvamento e transporte da fauna terrestre, conforme os Termos de Referência específicos constantes no site da SEMAD. Cumprir integralmente o programa após apreciação da SUPRAM NOR.	Antes do início da intervenção ambiental
02	Apresentar cronograma atualizado do Plano de Utilização Pretendida - PUP.	Antes do início da intervenção ambiental
03	Comprovar o pagamento da compensação pela supressão de 92 indivíduos da espécie de Buriti (<i>Mauritia Flexuosa</i>) nos termos da Lei nº 20.922/2013.	Antes do início da intervenção ambiental
04	Apresentar protocolo de entrega em cartório do Termo de Responsabilidade / Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal (Alteração da localização).	30 dias

Item	Condicionante na Fase de Instalação	Prazo*
01	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental.	Na formalização da licença de operação
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da Licença de Instalação
03	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF – referente à intervenção em área de preservação permanente, nos termos da Resolução CONAMA nº 369/2006.	Conforme cronograma executivo apresentado
04	Realizar disposição adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da Licença de Instalação



05	Comprovar a averbação das áreas de reserva legal do empreendimento, conforme Termo de Averbação assinado junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF.	30 dias após a efetiva averbação pelo Cartório de Registro de Imóveis
06	Comprovar a limpeza total da vegetação e a remoção de outras possíveis fontes de matéria orgânica e nutrientes, na área de inundação da barragem, para diminuir os riscos de eutrofização da água.	Antes do enchimento da barragem
07	Apresentar retificação do CAR com as novas áreas da barragem, APPs e reserva legal.	Na formalização da LO
08	Apresentar Programa de Monitoramento de Barragem, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – e cronograma executivo.	Na formalização da LO
096	Comprovar a delimitação e recuperação da faixa de Preservação Permanente de, no mínimo, 50 metros para o barramento com área maior que 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.	Na formalização da LO

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.